

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2008/2009

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: GO000014/2008
DATA DE REGISTRO NO MTE: 31/03/2008
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR002738/2008
NÚMERO DO PROCESSO: 46208.001873/2008-70
DATA DO PROTOCOLO: 12/03/2008

SINDICATO DOS TRABALHADORES EM TRANSP RODOV NO EST GO, CNPJ 01.089.689/0001-35, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). ALBERTO MAGNO BORGES, CPF n. 167.427.451-34;

E

COMPANHIA DE URBANIZACAO DE GOIANIA - COMURG, CNPJ n. 00.418.160/0001-55, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). WOLNEY WAGNER DE SIQUEIRA JUNIOR, CPF n. 467.198.571-34;

celebram o presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 01 de março de 2008 a 31 de maio de 2009 e a data-base da categoria em 01 de junho.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante(s), abrangerá a(s) categoria(s) **Todos os ocupantes do cargo de MOTORISTA e de OPERADORES DE MÁQUINAS PESADAS DA COMURG, que sejam motoristas habilitados na forma da legislação vigente.**, com abrangência territorial em **Goiânia/GO**.

**Salários, Reajustes e Pagamento
Reajustes/Correções Salariais****CLÁUSULA TERCEIRA - REAJUSTE SALARIAL**

A partir de 1º de março de 2.008, o salário mensal do motorista e dos operadores de máquinas pesadas não poderá ser inferior a R\$ 525,35 (quinhentos e vinte e cinco reais e trinta e cinco centavos). Este será, também, o salário base inicial para admissão de novos empregados para as funções acima mencionadas.

§ 1º - A COMURG concederá a todos os motoristas e operadores de máquinas pesadas, um bônus de zelo profissional, mensal, no valor de 5% (cinco por cento) sobre o salário base do MOTORISTA;

§ 2º - Além de outras ocorrências devidamente comprovadas, o motorista que faltar ao trabalho perderá integralmente o referido adicional, salvo se em decorrência de falta justificada prevista no art. 483 da CLT.

§ 3º - **ADICIONAL DE INSALUBRIDADE.** A empresa pagará aos motoristas e operadores de máquinas pesadas mensalmente, um adicional de Insalubridade nos casos previstos na CLT.

Pagamento de Salário – Formas e Prazos

CLÁUSULA QUARTA - COMPROVANTES DE PAGAMENTOS

A empresa se compromete a fornecer comprovantes de pagamentos, discriminando salários, gratificações, horas extras, adicionais, descontos, etc..

Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros Adicional de Hora-Extra

CLÁUSULA QUINTA - HORA EXTRA

Fica assegurado que as 2 (duas) primeiras horas suplementares serão remuneradas com acréscimo de 50% (cinquenta por cento), na forma da lei e ficando desde já, acordado entre as partes a prorrogação além das 2 (duas) horas diárias, nos casos previstos na CLT.

Adicional de Tempo de Serviço

CLÁUSULA SEXTA - QUINQUÊNIO

A cada 5 (cinco) anos de efetivo serviço completado na respectiva empresa, esta concederá ao seu empregado abrangido por este acordo coletivo, mensalmente, equivalente a 12% (doze por cento) da remuneração mensal do premiado e cumulativamente. O respectivo valor integrará os salários dos empregados beneficiados para todos os efeitos legais e receberá a denominação de QUINQUÊNIO.

Auxílio Alimentação

CLÁUSULA SÉTIMA - CESTA BÁSICA ALIMENTAÇÃO

A Comurg concederá aos seus empregados em cargos de motoristas e operadores de máquinas pesadas, independente da lotação ou função que ocupam, o benefício denominado Cesta Básica Alimentação, desde que não percebam gratificação superior FC-IV.

PARÁGRAFO ÚNICO – Fica facultado a COMURG, a conversão do valor de R\$ 34,78 (trinta e quatro reais e setenta e oito centavos) correspondente à Cesta Básica, podendo ser pago ao trabalhador em cartão magnético, ou em pecúnia, devendo ser quitado até o 5º dia útil do mês subsequente, correspondente.

§ 1º – Não fará jus aos direitos presentes nesta Cláusula, o trabalhador que deixar de comparecer por 02 (duas) vezes ao trabalho em dia ordinário, no mês imediatamente anterior à entrega da cesta, exceto nos casos de acidente de trabalho e doadores de sangue.

Auxílio Transporte

CLÁUSULA OITAVA - VALE TRANSPORTE

A COMURG fornecerá gratuitamente 56 (cinquenta e seis) Vales-Transporte, para os empregados, cuja remuneração não ultrapassar a 3,12 (três vírgula doze) salários mínimos, ficando facultado à COMURG, o pagamento dos vales transporte, em cartão magnético, ou pecúnia, devendo ser quitado até o 5º dia útil do mês subsequente.

Outros Auxílios

CLÁUSULA NONA - ABONO PECUNIÁRIO

A COMURG ao invés do fornecimento do Vale Refeição, pagará mensalmente aos motoristas e operadores de máquinas pesadas, um Abono Pecuniário de natureza indenizatória, não integrante na remuneração e não incidente sobre quaisquer verbas de natureza salarial, trabalhista ou social, cujo valor será de R\$ 5,00 (cinco reais), por dia trabalhado e faltas justificadas, inclusive aos sábados e domingos efetivamente trabalhados.

Contrato de Trabalho – Admissão, Demissão, Modalidades Desligamento/Demissão

CLÁUSULA DÉCIMA - RESCISÃO CONTRATUAL

As rescisões de contrato de trabalho dos empregados abrangidos, com mais de 01 (um) ano de serviço, serão homologadas no SINDICATO DOS TRABALHADORES EM TRANSPORTES RODOVIÁRIOS NO ESTADO DE GOIÁS, as demais pagas diretamente aos empregados e deverão ser efetuadas nas condições, forma e prazos previstos no art. 477 da CLT.

Relações de Trabalho – Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades Ferramentas e Equipamentos de Trabalho

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - UNIFORMES

Sendo obrigatório o uso de uniforme, a COMURG fornecerá, gratuitamente uniforme completo, os quais serão usados tão somente em serviço; e serão devolvidos quando da demissão.

Estabilidade Acidentados/Portadores Doença Profissional

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - ESTABILIDADE PROVISÓRIA

Fica assegurada aos motoristas e operadores de máquinas pesadas da COMURG, quando retornarem ao serviço, depois de ficarem recebendo auxílio por acidente de trabalho, a estabilidade de 12 (doze) meses (Art. 169, Lei 8.213/91).

Jornada de Trabalho – Duração, Distribuição, Controle, Faltas Descanso Semanal

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - REMUNERAÇÃO EM DOBRO

Os motoristas e os operadores que trabalharem em dia destinado a repouso, feriados e dias santos, receberão a remuneração em dobro sem computar o salário mensal, na forma prevista na jurisprudência pacificada, sendo permitida a permuta de dias de folga ou feriados, mediante prévio acordo entre COMURG e o empregado.

Férias e Licenças Duração e Concessão de Férias

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - CONCESSÃO DE FÉRIAS

Os motoristas e operadores de máquinas pesadas somente começarão a gozar férias a partir da data do pagamento das mesmas, que deverá ser feito nos termos do Art. 135 da CLT

Parágrafo Único – A empresa participará, ainda, da concessão de férias, no prazo previsto na legislação em vigor.

Saúde e Segurança do Trabalhador Manutenção de Máquinas e Equipamentos

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - PEÇAS QUEBRADAS

Não será admitido nenhum desconto do salário, à título de dano ou prejuízo à empresa, inclusive sob a classificação de peças quebradas, se não for comprovada a culpa ou dolo do empregado, em inquérito administrativo ou em perícia realizada por órgão competente.

Aceitação de Atestados Médicos

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - ATESTADOS MÉDICOS

Fica acordado que todos os Atestados Médicos tanto os expedidos por médicos do Sindicato dos Motoristas, quanto por outros profissionais, serão objeto de apreciação por médicos da COMURG, atendida a legislação pertinente.

Relações Sindicais
Acesso do Sindicato ao Local de Trabalho

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - MENSALIDADE SINDICAL

Fica assegurado ao Sindicato da Categoria, o direito de procurar junto a COMURG, desde que através de pessoa devidamente credenciada, as mensalidades que lhe são devidas, conforme dispõe o Art. 545 da CLT.

Contribuições Sindicais

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL

A COMURG descontará na folha de pagamento dos motoristas, sindicalizados ou não, conforme aprovado em assembléia geral dos respectivos trabalhadores, a importância de 5% (cinco por cento) que será descontado nos salários de julho/08 a título de Contribuição Assistencial e repassará ao Sindicato dos empregados até o 10º dia útil do mês subsequente ao desconto, através de guias próprias, diretamente na tesouraria do sindicato ou em estabelecimento bancário, indicado pelo mesmo sob as penas previstas na legislação vigente.

§ 1º. Fica garantido o direito de oposição ao desconto da Contribuição Assistencial, ao empregado não associado, devendo manifestar-se, individualmente e por escrito, até 10(dez) dias após a efetivação do referido desconto, perante o Sindicato da Categoria, na forma prevista no Termo de Ajustamento de Conduta nº 001/97, firmado entre a Procuradoria Regional do Trabalho da 18ª Região e as Entidades Sindicais do Estado de Goiás

§ 2º - A contribuição assistencial mencionada será devida, também, pelo empregado contratado após a assinatura deste acordo coletivo, cujo desconto será efetuado de uma só vez e recolhido no mês subsequente na forma prevista no caput desta cláusula.

§ 3º - Fica estabelecido que, em caso de atraso no recolhimento da contribuição acima referida, a COMURG pagará a importância correspondente, com multa de 2% (dois por cento), a qual ficará a cargo da empresa.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - MENSALIDADE SINDICAL

A empresa se obriga a descontar em folha de pagamento de seus empregados motoristas sindicalizados, as mensalidades a favor do Sindicato da Categoria Profissional, mediante autorização dos mesmos, nos termos do Art. 545 da CLT, cujos valores que serão recolhidos ao Sindicato no prazo máximo de 10 (dez) dias, sob pena de multa na forma legal.

Disposições Gerais
Outras Disposições

CLÁUSULA VIGÉSIMA - ASSINATURA DO ACORDO COLETIVO DE TRABALHO

Todas as cláusulas de natureza salarial serão revistas em junho/2008.

E por estarem assim justos e acordados, assinam o presente Acordo em 02 (duas) vias de igual teor, após o que será devidamente registrado na DRT para os efeitos legais.

Goiânia, 04 de março de 2.008.

ALBERTO MAGNO BORGES

Presidente do Sindicato dos Trabalhadores em
Transportes Rodoviários no Estado de Goiás.

WAGNER WOLNEY SIQUEIRA JÚNIOR

Presidente da Companhia de Urbanização
de Goiânia - COMURG

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério do Trabalho e Emprego na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br> .